



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº442, de 5 de dezembro de 2014.**

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 10/2014 - O objeto da presente licitação é a “ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DO PRÉDIO DO CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO (CCO), DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL”.

Passamos a transcrever e responder consulta a formulada pela empresa PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA Engenharia e Construções interessada em participar do Edital nº 10/2014.

PERGUNTA Nº01:

“Os profissionais exigidos nos itens 8.10.5 e 8.10.6 alíneas B, são os mesmos ou diferentes? Pois o primeiro item precisa comprovar o vínculo empregatício e o segundo não precisa”.

RESPOSTA: Esclarecemos que, os profissionais exigidos nos itens 8.10.5 e 8.10.6 alíneas B, não precisam ser os mesmos. Ambos os profissionais podem comprovar vínculo através de DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA, conforme informam os itens 8.10.5 alínea “d” e 8.10.6, alínea “d” do edital em questão.

PERGUNTA Nº02:

“Como os profissionais do item 8.10.6, alínea B, irão atender, através de atestados, todos os serviços exigidos no item 8.10.7, alínea C, se as competências são diferentes para engenheiro civil, elétrico e mecânico? Ex: ter construído edificação com rede de dados e voz, subestação e CFTV (Eng.º ELÉTRICO); ter construído uma edificação com, no mínimo, 02 pavimentos e de 800m2 de área construída (Eng.º CIVIL). Para atendermos na totalidade precisaríamos ter na equipe técnica mais de um profissional para cada cargo”.

RESPOSTA: O entendimento está incorreto. Para ocupação dos cargos de Gerente de Contrato e Residente de Obras, devem ser apresentados 2 (dois) profissionais que comprovem ter executado uma ou mais obras contendo todos os subitens do item 8.10.7, alínea c, mesmo que tenham sob sua coordenação, profissionais específicos de cada competência da engenharia.

PERGUNTA Nº03:

A comprovação da experiência em obras similares (em anos) para os cargos do item 8.10.6, alínea B, deve ser através de atestados ou apenas através do curriculum conforme modelo 08?
Ex.: Experiência de 10 anos = atestados de obras executadas antes ou no anos de 2004. Está correto meu entendimento?”

Resposta: O entendimento está incorreto. A comprovação de experiência deve ser feita através de atestados de entidades públicas ou privadas. Os atestados deverão somar tempo de execução superior ou igual a 10 (dez) e 5 (cinco) anos respectivamente. Não precisa ser em uma única obra.

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente CPL